

## A MANIFESTA PARTIDARIZAÇÃO RELIGIOSA: O DRAMA DA LEGITIMAÇÃO POLÍTICA EM UMA ERA SECULAR

 <https://doi.org/10.56238/arev7n4-225>

**Data de submissão:** 21/03/2025

**Data de publicação:** 21/04/2025

**Marcus Mauricius Holanda**

Doutor em Direito Constitucional

Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza - PPGD – Unifor

Professor da Universidade Regional do Cariri - URCA

E-mail: [marcusholanda@unifor.br](mailto:marcusholanda@unifor.br) /

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9363-3055>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3515316363011248>

**Rogério da Silva e Souza**

Doutor em Direito

Universidade Federal do Ceará (UFC)

E-mail: [rogerio.souza@ufersa.edu.br](mailto:rogerio.souza@ufersa.edu.br)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2276-6846>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6084111653176340>

### RESUMO

O artigo analisa criticamente o fenômeno da partidarização religiosa no Brasil contemporâneo, com ênfase nos riscos que tal processo representa para a laicidade estatal, a neutralidade institucional e a consolidação da democracia plural. Observa-se o avanço do poder religioso no espaço público, travestido de representação democrática, especialmente pela atuação da Frente Parlamentar Evangélica, que influencia políticas públicas com base em valores morais particulares. A pesquisa, de natureza qualitativa, fundamenta-se em revisão bibliográfica, análise de discursos parlamentares e de documentos normativos constitucionais, além de ações judiciais eleitorais sobre abuso de poder religioso com abordagem interdisciplinar, o estudo articula referenciais da Ciência Política, do Direito Constitucional, da Sociologia da Religião e da Filosofia Política, sustentando que a tecnodemocracia brasileira, ao invés de promover inclusão, tem reforçado práticas excludentes e autoritárias. Argumenta-se que a instrumentalização da fé no jogo político compromete os valores republicanos, dificultando consensos democráticos e promovendo retrocessos sociais, propondo-se o fortalecimento de mecanismos institucionais de contenção de abusos, bem como políticas públicas e educativas que assegurem a diversidade religiosa e a sustentabilidade democrática.

**Palavras-chave:** Partidarização religiosa. Laicidade estatal. Democracia. Tecnodeconomocracia. Frente Parlamentar Evangélica.

## 1 INTRODUÇÃO

Porque os direitos são, antes de tudo, um projeto de liberdade deônticas, o que fazer quando essas liberdades parecem falhar diante do avanço silencioso — e nem por isso menos agressivo — do abuso do poder religioso nas disputas políticas? As instituições assistem, quase como espectadoras de si mesmas, a esse movimento ascendente, em que a religião, que deveria ocupar o espaço da intimidade e da ética pessoal, transborda para o espaço público com pretensões normativas. Não se trata mais de fé, mas de domínio: uma espécie de retorno velado ao Estado teocrático sob o disfarce da representação democrática.

A resposta jurisdicional, por mais célere ou repressiva que seja, tropeça em sua própria limitação: não alcança a raiz cultural e simbólica do problema. E mais: a ética individual, solitária e frágil, muitas vezes serve apenas para mascarar ou justificar os próprios desvios, num jogo de autoengano onde se simula integridade enquanto se pratica abuso. Em meio a uma hipermodernidade mediada por algoritmos e redes, surge então o desafio maior: como sustentar uma cultura democrática, plural e ambientalmente sustentável, quando a fé se converte em ferramenta de poder e a política em campo de doutrinação?

Há quem acredite que um conjunto de práticas combinadas — individuais, cívicas, judiciais, preventivas e repressivas — possa conter, ao menos momentaneamente, o ímpeto autoritário travestido de discurso moral. Mas o problema se aprofunda quando observamos as tensões entre os Poderes da República, especialmente quando a Frente Parlamentar Evangélica atua como elo entre o Legislativo e o Executivo, influenciando políticas públicas por meio de plataformas pouco comprometidas com a laicidade ou a diversidade democrática.

É nesse cenário que se impõe a necessidade de repensar a democracia a partir de novas ferramentas tecnocráticas: como construir consensos mínimos que sustentem uma convivência plural em um ambiente público moldado por tecnologias digitais e algoritmos de influência? Como evitar que o espaço público se torne refém de uma fé colonizadora travestida de representação legítima? A provocação, portanto, está posta: o que pode a tecnodemocracia frente a um poder religioso que já não se contenta apenas em pregar, mas quer também governar?

Com isso, o objetivo central do artigo é, portanto, analisar criticamente o fenômeno da partidarização religiosa no Brasil contemporâneo, com ênfase nos riscos que tal processo representa para a laicidade estatal, para a neutralidade institucional e para a consolidação de uma cultura democrática baseada no respeito à diversidade e à liberdade de crença, buscando-se compreender em que medida as bancadas parlamentares de orientação religiosa, notadamente, a Frente Parlamentar

Evangélica (FPE), têm contribuído para a deformação da arena pública e para o enfraquecimento dos valores republicanos.

A metodologia adotada é de cunho qualitativo, com base em revisão bibliográfica, análise de discursos parlamentares e de documentos normativos constitucionais, bem como exame de ações judiciais eleitorais relacionadas ao abuso de poder religioso, cuja abordagem é interdisciplinar, considerando referenciais da Ciência Política, do Direito Constitucional, da Sociologia da Religião e da Filosofia Política, por essa ordem, o estudo assume um viés crítico e reflexivo, voltado à compreensão das dinâmicas simbólicas e institucionais que favorecem o uso estratégico da religião no campo político, com vistas à manutenção de projetos de poder excludentes.

O artigo estrutura-se em três partes principais, na primeira discute-se o impacto da instrumentalização política da fé sobre os princípios democráticos. Argumenta-se que a atuação de parlamentares vinculados a confissões religiosas tende a produzir uma distorção do sistema representativo, seja pela ilegitimidade de acesso ao processo eleitoral — marcado por discursos dissimulados que manipulam a fé coletiva —, seja pelo oportunismo político que resulta na adoção de pautas conservadoras excludentes e, em muitos casos, na corrupção dos ideais religiosos originários.

A segundo parte analisa a articulação entre técnica, religião e fisiologismo institucional no processo de decisão política. Defende-se que, no atual cenário, a tecnocratização dos processos de governança tem se combinado com estruturas religiosas institucionalizadas que operam nos bastidores do poder representativo. A hegemonia tecnodemocrata, ao invés de ampliar a participação popular, reforça uma lógica excludente que favorece interesses personalistas e segmentados, em detrimento do bem comum.

A terceira propõe-se uma reflexão sobre a necessidade de mecanismos institucionais que assegurem uma atuação parlamentar compatível com os direitos fundamentais e o projeto democrático delineado pela Constituição de 1988, evitando a instrumentalização da fé para fins de colonização moral do espaço público; nesse contexto, enfatiza-se o papel contramajoritário das funções executiva e judicial na contenção de abusos legislativos, bem como a importância de políticas educativas que promovam a cidadania plural, a tolerância e o respeito à diversidade religiosa.

Para tanto, o artigo considera a neutralidade religiosa do Estado como uma dimensão constitutiva da democracia constitucional brasileira, de vez que a instrumentalização da fé no jogo político não apenas compromete a legitimidade das instituições, como também dificulta a formação de consensos democráticos em uma sociedade plural. Diante da crescente hegemonia de frentes parlamentares religiosas e do enfraquecimento dos canais tradicionais de deliberação, impõe-se a necessidade de repensar os mecanismos de controle e regulação da atuação político-religiosa, sob pena

de se comprometer o próprio projeto democrático. Ademais, é imperativo refletir sobre alternativas participativas mais inclusivas, capazes de promover uma governança ambiental e culturalmente democrática, que não se submeta ao oportunismo de representantes com pautas privatistas ou autoritárias.

## **2 O ADVENTO DA PARTIDARIZAÇÃO RELIGIOSA NO CONTEXTO DA SECULARIZAÇÃO**

A presença de discursos religiosos institucionalizados no espaço político-eleitoral, não raro disfarçados sob a retórica de defesa de valores morais universais, tem operado não como instrumento de pluralismo, mas como mecanismo de exclusão e manipulação simbólica da esfera pública, porquanto, esse fenômeno, ao transitar das esferas da fé para os domínios da política, impõe um desafio às democracias seculares: conter o abuso do poder religioso no espaço público sem comprometer a liberdade de consciência e a neutralidade estatal.

Às vistas disso é que F. A. Hayek, em Direito, Legislação e Liberdade, salienta a importância de uma Constituição que limite o arbítrio e impeça o uso indevido do aparato estatal para fins particulares, lança-se luz sobre a incompatibilidade entre uma democracia verdadeiramente livre e a dominação política por valores confessionais institucionalizados. (Hayek, 2023). Por essa razão, a imposição de valores religiosos pela via política promovida por discursos confessionais, subverte a lógica da ordem democrática, ao instrumentalizar a fé como ferramenta de mobilização de poder e sustentação de projetos personalistas; nessa medida, o que se observa é um desvio da função representativa política, que se vê capturado por interesses de grupos homogêneos, em detrimento do debate público plural e da diversidade constitutiva da sociedade brasileira (Holanda; Souza, 2020).

De tal modo que, refletir sobre a partidarização religiosa no contexto da secularização é, sobretudo, repensar os limites da representação democrática em tempos de fragmentação social e retorno de discursos messiânicos; defesa da laicidade e da neutralidade institucional não é apenas uma cláusula constitucional, mas condição de possibilidade para uma democracia livre, plural e resistente às tentações do autoritarismo religioso. Assim como quer Charles Taylor (2011, p.85) : “A liberdade moderna e a autonomia nos centram em nós mesmos, e o ideal de autenticidade requer que descubramos e articulemos nossa própria identidade”.

Lidar com uma identidade constitucional para afastar o abuso do poder religioso eleitoral, é primeiramente conhecê-la à luz da democracia, art. 1º, I, assimilando-lhe que no jogo democrático não cabe espaço para ilegitimidades, preferências, personalismos institucionais confessionais, a exemplo de que mal nenhum faria o apoio institucional do Estado à religião que eu professo, exclusivamente

ou preferencialmente, sob uma ingenuidade precoce ou má intenção para a promoção de prosélitos, posto que a Constituição não pode preferenciar as religiões em detrimento das demais, ainda que, minimamente.

O art. 19, I, quer dizer isso ao constitucionalizado, pois não se pode enxergar um Estado laico, mas pluralizado, com um sentimento religioso constitucional, sem esta ou aquela preferência. Para tanto, um contrassenso se reproduz no cenário político brasileiro e, em sua maior parte, é a voz do Parlamento e suas discrepâncias em mais alto grau. Há quem afirme, por exemplo, estar a democracia brasileira saindo de um presidencialismo de coalização para um presidencialismo de bancada, e neste sentido, o Chefe do Executivo deve aceitar algumas reivindicações de bancadas, com seus projetos particulares se o Governo quiser aprovar seus pacotes maiores.(Bolle, 2019)

O caso da Frente Parlamentar Evangélica (FPE), dentro outras tantas, é um desse contrassensos maiores, por quanto perpassaria por uma crise de legitimidade, na defesa de particulares diminutos diante dos grandes problemas nacionais. Seria até de se perguntar se os representantes evangélicos são só eleitos como pautas por uma família excludente, em função da família tradicional, contra o reconhecimento de gêneros e liberdades sexuais, em razão de liberdades padronizadas, senão monolíticas, como uma metáfora, petrificadas.

Não é coincidência, que uma dezenas de ações de investigações de juízo eleitoral tenham sido demandadas nas últimas duas décadas, na maior parte por entes ministeriais ou ainda adversários partidários políticos, pela desproporção do pleito eleitoral e a representatividade no País, chamou a atenção a forma pela qual esses partidaristas ingressam no poder, com a inteligência de subterfúgio de uma teologia da dominação.<sup>1</sup>

Além disso, dados censitários revelam a crescente à afirmação dos evangélicos na população brasileira, ao passo que os dados estatísticos dos tribunais eleitorais assinalam o aumento de lideranças evangélicas nos parlamentos brasileiros, praticamente, paritários ao percentual da população brasileira que se afirma evangélica, enquanto populações raciais, de gênero, de outras confissões, apresentam sequer números expressivos em suas representações, dada o montante demográfico, negros, mulheres, índios.

Só isso é suficiente para comprometer o projeto democrático do País, mas em que aspecto mesmo. É possível imaginar que Frentes Parlamentares podem aprovar reformas, legislações de governo contingenciais, a despeito de inúmeras consequências, sem nenhum confronto às plataformas, ou francamente tolerantes com seu governo, em políticas antidemocráticas, só para fazer valer

---

<sup>1</sup> Nesse sentido, Raymundo Faoro (1973, p.161) afirma que o modelo tecnocrático procura esvaziar a democracia e afirma que o pensamento tecnocrático “procura mostrar que a soberania se estrita na manipulação pura”.

interesses segmentados, senão particularizados, contrários até mesmo aos segmentos a que se veem filiados, vale dizer, projetos políticos personalíssimos, de profissionais parlamentares (Holanda; Souza, 2020).

No caso da FPE, o caso é ainda mais grave, porquanto duas crises se apresentam: a ilegitimidade do acesso ao processo eleitoral nos pleitos parlamentares, em razão da dissimulação da fé, capaz de amontoar fiéis pela simbologia do poder confessional no Estado; b) e os oportunismos eleitorais, que levam ao parlamento plataformas conservadoras, e, além disso, interesses imediatistas de parlamentares que traíram suas comunidades religiosas, enveredaram nas lamas da corrupções, das políticas de compadrio e de intolerância manifesta ao processo democratizante social.

Se se levar em conta o paradoxo da intolerância, vale dizer, de representantes partidários-políticos que se oportunizam de um discurso fragilmente solidário, quais se fossem tolerantes e passam à intolerâncias das liberdades, das justiças igualitárias, reformas excludentes como a da Previdência: estar-se-ia tolerando os intolerantes? Salvo se não for expressamente um estado de exceção, que consenso se pode esperar de grupos, especialmente dogmatizados ou da apropriação privatista da esfera pública?<sup>2</sup>

Fácil entender, que dificilmente se chegará a um consenso com semelhantes grupos pelas vias parlamentares: uma verdadeira deturpação do espaço democrático. No caso da FPE, passou a ser um retrocesso a proposta secular de que Estado e Igreja deveriam andar separados, para que não houvesse mais poderio clerical, regalias entre outras formas de poderios confessionais, lição que não fora aprendida da passagem do monarquismo ao republicanismo à moda brasileira; a despeito disso, o princípio da neutralidade religiosa do Estado, numa ordem constitucional livre e democrática é uma dimensão constitutiva do programa normativo da igual liberdade de consciência e de religião (Machado, 2013).

O consenso não virá, restando ao sistema repressivo-jurisdicional uma plêiade de manifestações, a impugnar candidaturas com abuso de poder político e econômico, de mensagens publicitárias. Por outro um cenário mundial de governança econômica, senão de nacionalismos

---

<sup>2</sup> Afirma Marcel Gauchet (2013, pp.26-27): “O eclipse da moral foi, em boa parte, o produto dessa ascensão das ideologias em direção a um poder de explicação total da destinação social do homem. É precisamente a perda dessa capacidade totalizante que reativa novamente as morais, que as reabilita na sua função distinta. É mesmo possível afirmar que assistimos à consagração da independência da moral. Ela emancipa-se definitivamente da tutela religiosa, com o desaparecimento do que podia subsistir como vocação englobante da parte da esperança de salvação e da fé no sobrenatural. Essa moral é deduzida do princípio do poder da ideologia – mesmo supondo-se que advenha uma sociedade economicamente justa, a questão da conduta das existências e das relações interpessoais continuaria a existir. As normas que devem prevalecer nesse domínio específico devem ser definidas entre os interessados. A força da problemática comunicacional encontrasse na sua capacidade de dar aparência tangível a essa consistência autônoma do domínio das regras que nos comprometem uns com os outros, indicando sua fonte deliberativa e argumentativa. Aquilo que obriga os indivíduos só pode nascer de um acordo entre os indivíduos.”

econômicos que precisam dessas frentes parlamentares para se fazer governar e quando não opta pelo presidencialismo de coalização acabam por favorecer grupos economicamente produtivos, fundamentalistas, militarizados para se fazer continuar na Administração Pública. São atravessadores, que, inescrupulosamente, apresentam-se como defensores de projetos políticos viáveis em tempos de hipermodernidade.<sup>3</sup>

Um mundo democraticamente sustentável, não se fará por políticas economicamente viáveis à esfera natural, porque são homens que escolhem os bens naturais sustentáveis, por isso é preciso antes, legitimar o meio ambiente das culturas para um projeto ambientalmente democrático que tem por consequências políticas de representam que não sobrevivam às custas de modelos repressivos jurisdicionais ou de péssimas escolhas democráticas.

### **3 A QUESTÃO DA HEGEMONIA TECNODEMOCRATA SOB O APARATO RELIGIOSO FISIOLÓGICO**

A racionalidade política contemporânea tem operado sob a égide de um duplo deslocamento: de um lado, a tecnocratização dos processos decisórios; de outro, o avanço do fisiologismo institucional associado a sistemas de crenças, cuja presença em espaços parlamentares desafia os limites do secularismo e da laicidade, vale dizer, articulação entre técnica, representação política e religião manifesta uma nova hegemonia tecnodemocrata, em que a legitimidade, em vez de se consolidar pela efetiva participação popular, é desviada por mecanismos de prestígio institucional, sedimentados em estruturas de poder personalizadas e opacas.

Nesta seara, emerge o problema da chamada tecnocracia sustentável no espaço público, conceito que visa caracterizar formas de governança democrática mediadas por aparatos tecnológicos e culturais capazes de legitimar escolhas coletivas sem a intermediação tradicional dos representantes, entretanto, tal modelo não apenas convive, como é permeado por redes de favorecimento institucional – religiosas ou associativas – que operam nos bastidores da representatividade formal. Em uma palavra, o fenômeno aqui em análise consiste na reconfiguração de espaços de decisão que, sob o pretexto da eficiência técnica ou da moralidade pública, acabam por reforçar estruturas hierárquicas excludentes e pouco sensíveis ao interesse comum.(Souza, 2019)

<sup>3</sup> Para Gilles Lipovetsky (1989, p.84): “[...] a época ultramoderna vê desenvolver-se o domínio técnico sobre o espaço-tempo, mas declinarem as forças interiores do indivíduo. Quanto menos as normas coletivas nos regem nos detalhes, mais o indivíduo se mostra tendencialmente fraco e desestabilizado. Quanto mais o indivíduo é cambiante, mais surgem manifestações de esgotamentos e "panes" subjetivas”.

Com efeito, levando em consideração a diminuição das dificuldades para um processo democrático geral, seria possível uma mudança na configuração de partidos e representantes para uma democracia sensivelmente participativa seletiva?

Uma tecnocracia sustentável política é aquela que levaria em conta um processo de participação democrático por meio de processos tecnológicos culturalmente legitimados sem a participação de representantes indiretos, com as ressalvas de temas que levariam em conta a divisão de tarefas coadjuvantes sob a designação direta do povo sobre os representantes semidiretos, em virtude de um processo ambientalmente cultural. (Wanderley, Sousa, Holanda et. al., 2024)

A política, já se disse, está entre os homens e não nos homens, por isso é fenômeno cultural, com isso se os homens são merecedores do mundo que o façam por meio de políticas que os emancipem de si mesmos, isto é, de seus oportunismos, de suas subjetivações em prol do interesse comum.

A título de analogia apresenta-se agora a seguinte metáfora denominada de: o complexo dos profissionais de setor. Em uma empresa evidenciou-se que certo profissional do setor de recursos humanos era periodicamente reintegrado ao quadro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, o que lhe favorecia permanência na firma mesmo após um ano da saída da Comissão e o relevante prestígio entre os demais funcionários da empresa.

O chefe do setor conhecia do carisma do funcionário do setor de recursos humanos, prestativo e zeloso, exercia além de seu ofício comum as solicitações especiais de todos os empregados, em decorrência disso, o gestor do setor observou que havia mais de seis reconduções para a referida Comissão e que os demais funcionários do setor de recursos humanos não se candidatavam ao pleito, por entenderem que já havia o representante do setor ou porque não gozariam do mesmo êxito no processo de eleição.

Por isso o gestor de recursos humanos procurou o funcionário da Comissão e propôs-lhe eventual revezamento para que os demais empregados também tivessem as mesmas prerrogativas conferidas a ele na Comissão, o que foi aceito de pronto. Nas demais eleições sempre um funcionário dos recursos humanos lograva êxito e acaba por realizar com manifesto carisma e solicitude as petições dos funcionários.

Certa feita, a Administração Superior da empresa, entendeu que a relação entre profissionais de recursos humanos estava sempre prestigiada em detrimento dos demais setores pela relação de interesse entre os funcionários da empresa e o referido setor, então em uma Assembleia Geral os demais sócios assinalaram uma cláusula de barreira que alterava o processo de sufrágio da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes para que não se fizesse parte os profissionais do setor de recursos.

Descontentados os profissionais do setor de recursos humanos levaram suas apreensões de retorno ao *status quo*, cuja Assembleia se mostrou irredutível, então os profissionais levaram à questão aos quadros associativos e sindicais de recursos humanos que, externamente, conseguiram por meio judicial, o fim da cláusula de barreira e ampliaram ainda a possibilidade de participação de mais de um profissional de recursos humanos para a Comissão, desde então dois profissionais de recursos humanos sempre estiveram presentes na Comissão.

Pode-se dizer que os profissionais de recursos humanos estão na situação daqueles que representam a sociedade civil no âmbito das instituições e que a Diretoria Superior, a função Executiva, ao passo que a Assembleia Geral demandaria o papel da função legislativa. Pode-se dizer que as entidades associativas e as classes sindicais fazem o papel da sociedade civil organizada, as instituições judiciárias também participaram da situação emblemática porque foram provocadas exercendo aqui, a própria função jurisdicional e os funcionários da firma seriam manifestamente o povo.

Neste certame as soluções contemporâneas recaem sempre sobre soluções contingenciais ou convencionais que não propugnam por metamorfoses reais, vale dizer, o complexo dos profissionais de setor revela um mundo real, com as dificuldades de produzir mudanças satisfatórias para uma sustentabilidade tecnocrática, não fosse pelas mudanças tecnológicas que impelem o homem a mudanças compulsórias.

A metáfora se revela por complexo, posto que é engendrada por um pensamento sistêmico relacionando as diversas categorias internas e externas à firma. Em síntese, expressa a crise pela qual perpassa o modelo contemporâneo. Para tanto, essa mudança subjetivada que se fez presente nas sociedades primitivas, e, hoje busca o aparato das mais recentes tecnologias para o auxílio decisório na *práxis* jurídica, a exemplo de dados estatísticos, contribuições da inteligência artificial, que de certo modo antecipam as razões de prudência, reclama do sujeito, por outro lado, um quê de um certo *reflexão moral*.

No quadro apresentado, o absenteísmo estatal é exercido pelas três funções de poder, do Executivo, Legislativo e Judiciário. A começar pela função Executiva, que observando o fenômeno ostensivo no setor de departamento como um fenômeno social, deve sopesar a que vale ou não a intervenção do interesse público em dado segmento social, e a despeito da prevalência pelo interesse público secundário, deve-se zelar, sobretudo, pelo interesse público primário do povo, titular da soberania.

Em um primeiro momento, nada impede que profissionais do setor de recursos humanos fossem impedidos de integrar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, afinal eles fazem parte do núcleo da empresa. A forma de regulação talvez fosse a melhor orientação para legitimar a permanência

exclusiva de um de seus funcionários nos quadros da Comissão e sobre a forma personalíssima com que faziam os atendimentos aos demais empregados.

Há de se considerar que o próprio gestor do setor resolveu a questão sugerindo a oportunização de rodízio entre os demais servidores do setor; no segundo caso, a empresa deveria ocupar-se de meios que desfavorecessem auto interesses de empregados que diligenciassem além de suas funções para proveitos oportunistas, é o caso de implementação tecnológica que evidenciasse os acessos do funcionário que extravasse o domínio de suas competências. A implementação de tais recursos torna a administração mais impessoal e enfraquece arbítrios que geralmente são carismas aparentes, e o uso de vantagens pessoais afora dos quadros funcionais.

A tecnologia, por sua vez, na condição pós-moderna quer modificar esse cenário, emergência das reflexões, não merecem ser coletivizadas, a um protagonismo individual que se agiganta, o lado bom o juiz monocrático acompanha as decisões uniformizadas da Cortes, e implica ao juiz motivar fatos diferenciadores das grandes argumentações desenvolvidas pelos colegiados. Institucionalmente, as teses tradicionais, na condição pós-moderna, caem por terra, porque o mundo passa por um momento de transição. Os valores relativizados é que são absorvidos pelas tecnologias e isso pode ser um problema.

A Assembleia, por sua vez, parece ter levado em consideração o executivo de coalisão ao referendar a iniciativa do Executivo e, ainda atendendo interesses implícitos de outros setores, fez legislar a cláusula de barreira que proibia a participação dos profissionais de recursos humanos nos cargos da Comissão, algo que compromete o espaço democrático, posto que o fenômeno da participação ostensiva de só um funcionário não poderia ser interpretado por seus efeitos, mas por suas causas, e é o que não raro leva o Poder Legislativo a agir inadvertidamente sancionando responsabilidades que não resolvem as relações causais. Bastava a medida construtiva de proibição de recondução e a regulação de aportes tecnológicos para aperfeiçoar a impessoalidade no quadro administrativo para que se conseguisse algum êxito na questão. A Assembleia não fez o papel absenteísta de tratar somente do interesse público primário, que era o papel da interpretação autêntica nos anseios mais augustos da democracia representativa.

E ainda a crise jurisdicional que se vive nos dias de hoje, quando a atividade jurisdicional atende aos pleitos das filas do sistema único de saúde, de tutelas medicamentosas e dos leitos das Unidades de Tratamento Intenso sem a devida inspeção dos demais desafortunados que sofrem das mesmas dificuldades ou de urgências mais veementes, mas que não tiveram o devido acesso à ordem jurídica justa. No caso emblemático, dever-se-ia atender de forma equânime ao pleito comum dos

membros da firma, e não os privilegiar em relação aos demais funcionários, vale dizer, abster-se de atender aos pedidos extraordinários é uma forma também de designar justiça.

Resta análoga toda a questão do abuso da fé em razão da forma com a qual as instituições religiosas podem influenciar as pessoas negativamente, o abuso de direito sob uma forma moral pode ascender às esferas políticas, deturpando a justiça e franqueando o ilícito nas instituições de direito. Etimologicamente, a palavra abuso vem de mal uso ou contrário ao uso, e, no caso do abuso, essa dissimulação ética é o predomínio da heteronomia política sobre a autonomia ética do indivíduo, pela dissimulação de que fala Cornelius Castoriadis (2002, p.249) da falta de uma autonomia individual sobre a política, pela desconfiguração do papel representativo em: “[...] neste mundo não se pode falar de duplicidade, instituída ou não: as relações são dominadas por uma franqueza brutal” – e exorta – “As virtudes supremas do homem são as cívicas ou políticas. E mesmo as virtudes religiosas, ou de piedade, lhe são subordinadas”.

Castoriadis quer dizer com isso que é difícil uma atitude emancipatória pela aparente subordinação dissimulatória envolvente, tal qual o complexo dos profissionais de departamento de pessoal, pois os seus eleitores à CIPA sempre os prestigiavam por algum aspecto subordinativo, talvez porque levassem em conta algum grau de influência sobre o patronato, ou que lhes detivessem alguma informação privilegiada na empresa. O mesmo ocorre com o fato abusivo da igreja: dificilmente consegue-se desvincilar da subordinação da fé, pois o argumento de autoridade do líder religioso leva a temer ou mesmo a dar sentido às palavras das Escrituras que se quer atribuir. (Weber, 2004).

A questão parece o velho acontecimento histórico da arregimentação dos fiéis às instituições políticas, à luz da condição pós-moderna, quando a igreja se customizou aos ditames de negócios, poderios políticos e graça com a fé primária, vale dizer, a boa-fé do Cristianismo primitivo, um contrassenso. Elias Canetti, antes mesmo da secularização pós-moderna, já pensava em seu Massa e Poder à maneira pela qual os homens se subjugam ao poder, que agora parece mais nítido, principalmente, quando se trata do abuso do poder religioso. (Canetti, 2013)

O complexo dos profissionais do departamento de pessoal, o proselitismo oportunista na fé e o abuso do poder no processo político simulam este modus faciendi, tal qual o hábito do animal humano de alimentar-se, de captura e incorporação, como descreve Elias Canetti (2013, p.201):

O homem não se coloca à espreita e se entrega à perseguição impunemente. Tudo quanto empreende de modo ativo nesse sentido ele o vivencia de modo passivo, e exatamente da mesma forma, na própria pele; vivencia-o, porém, com maior intensidade, pois sua maior inteligência percebe mais perigosos, tornando-lhe o ser perseguido um tormento maior.

A interação do fenômeno da dissimulação pela fé nas relações morais e políticas é o cerne deste objeto de estudo, e com isso, premeditadamente, sugere-se um *hard case* para dar sentido à compreensão da alteridade constitucional na reviravolta atitudinal proposta, ou seja, um constitucionalmente que faça sentido a partir das relações intersubjetivas morais ao plano

político-jurisdicional; a fé que encarcela o sujeito nas lides políticas é a grade burocrática de que falava Max Weber. (Weber, 2004). Porém, na condição pós-moderna, em uma palavra, esse jeitinho brasileiro, transplantado da prosperidade confessional e do domínio da fé estadunidense, o causador de jabuticabas normativas para rechaçar os abusos na política.

Resta agora assinalar que modelos poderia enfrentar a sustentabilidade tecnocrática diante da hipermodernidade, pois, é necessário, pois, repensar os modelos decisórios que orientam as democracias hipermodernas, conjugando a técnica à ética pública e à inclusão substantiva, sob pena de perpetuar-se um ciclo de pseudolegitimidade, encoberto por discursos religiosos e tecnocráticos que não representam, de fato, a complexidade moral das sociedades contemporâneas.

#### **4 PARADIGMAS SUSTENTÁVEIS INFODEMOCRÁTICOS PARA LEGITIMAR CONSENSUALMENTE CONTEÚDOS MÍNIMOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ESPAÇO PÚBLICO**

A política sustentável culturalmente será passível de metamorfoses éticas como quer Ulrich Beck (2018), mas, se só fará possível na hipermodernidade com a tecnologia para o bem comum, uma espécie de *longa manus* para uma pretensão democrática, a despeito de não ser radical, deve conduzir a pelo menos três problema de enfretamento: I) um projeto de reeducação eleitoral, II) condições éticas eleitorais ativas e passivas, III) limitações de temas de certos de grupos de interesses econômicos, confessionais e opressores, a pretexto de uma democracia das maiorias, senão veja-se, a respeito desses três desafios deônticos:

I) Reeducação eleitoral: na tecnocracia hipermoderna torna mais que possível um projeto de conscientização política-eleitoral. Nesta hora se faz oportuna a proposta de J. J. Gomes Canotilho a exaltar um novo programa constitucional, a de que toda e qualquer discussão dos direitos fundamentais políticos deve passar não mais por Constituições programáticas, mas por um Constitucionalismo moralmente reflexivo. (Canotilho, 2008)

Em síntese, toda a discussão que levasse em consideração um projeto político aceitável de direitos fundamentais deve levar à discussão conscientização dos problemas, argumentos e contra-argumentos que elucidem ponderação de interesses. Se plebiscitos/referendos de temas levados à concorrência popular tivessem passado por discussões mais qualificadas com as possibilidades tecnológicas que se tem hoje, pode ser que temas como sistemas de governo, desarmamento doméstico, tivessem outras decisões no cenário político brasileiro.<sup>4</sup>

<sup>4</sup> Por essa vida pensa Rogério Souza (2022, p.295): “Há um falacioso alinhamento de ideologias eclesiásticas, pois não são homogêneas no espírito do republicanismo democrático. Quer-se dizer que as igrejas contemporâneas, sobretudo as da fé reformada, guardam uma diversidade de reflexões sobre certos pontos de vista, que a cada uma delas inicia-se um novo ministério. Tem-se observado nas igrejas pentecostais um número crescente de denominações que se valem de oposições no trato da política, as que pensam divergentemente dos apoios político-partidários e, não raro, negam-se a qualquer manifestação, neste sentido.”

Em tempos de pós-verdade, é fato que um grande desafio será a erradicação de informações apócrifas, quando não dissimuladas, naturalmente, que núcleos censores e não de censuras, seriam melhor oportunizados por comissões de experts tecnólogos que contivessem a difusão de algoritmos prejudiciais ou controles de assuntos já inibidos, mas não de liberdades de expressão, sob o risco de contrariar expectativas democráticas, por outro lado conteúdos, manifestamente, prejudiciais, intencionais, subliminares ou ainda culposos devem ser levados à conta de responsabilidades em quaisquer esferas de tutelas jurisdicionais.

II) Das condições éticas eleitorais ativas e passivas. A tecnocracia tem o condão de otimizar informações sobre candidatos com isso as demandas eleitorais passaram ao controle de *fichas-limpas* mais eficiente e quem sabe condizentes a um mister ético consequencial no espaço público. Não se poder dizer ao certo a influência tecnológica na experiência humana, a ponto de que tais informações faria em curto ou longo prazo o controle das máquinas sobre o homem, daí o cuidado com o uso dessas informações, porquanto só será sustentável a lisura de dados que não comprometam à privacidade e a intimidade das pessoas.

Pode-se, entretanto, que no futuro só poderão participar do processo eleitoral sujeitos ativos moralmente capazes? Ou o que a tecnocracia sustentável poderia colaborar neste sentido? Sob certo aspecto isso acontece com a informação de dados de sujeitos eleitorais com direitos perdidos e/ou suspensos, não obstante, isso não é suficiente, porque, eventualmente, lideranças que tiveram seus direitos eleitorais cassados que continuam a influenciar agremiações de outros sujeitos ativos, é o caso se sujeitos eleitorais ativos cooptados na venda de votos.

Portanto, se tecnologias avançadas pudessem dimensionar sujeitos eleitorais passivos identificados como eticamente imorais para o processo eleitoral, com o devido cuidado de não lhes prejudicar direitos fundamentais de honra, privacidade, imagem, intimidade, é possível que representações intermediárias ou participações democráticas fossem mais condizentes à sustentabilidade democrática. (Bahena, 2012)

III) Limitações de temas de certos de grupos auto interessados. Neste último o problema se exaspera para sustentabilidade tecnocrática, porque a disposição de temas selecionados como convencionalmente majoritários, mas de manifesto interesse de grupos segmentados, podem colocar em risco o projeto democrático comum, ao passo que levariam em consideração um verdadeiro desgaste nas polarizações de debates sociais. Resta saber se a tecnocracia, seria capaz se identificar temas que poderiam sofrer cláusulas de barreiras, dado o convencionalismo de correntes oportunistas.

Questões como instituições financeiras, aborto, regime das forças armadas, mereceriam melhor atenção de representantes intermediários, desde que esses representantes não fizessem parte de políticas parlamentares auto interessadas, restando a tecnocracia sustentável identificá-los também, pois quanto às participações diretas nestas temáticas, pode sofrer as ingerências de fundamentalismos ideológicos, por exemplo, o de lideranças religiosas que participaram de campanhas eleitorais e foram condenadas em

processos eleitorais de abuso de poder eleitoral e prosseguem a influenciar sectários em temas contrários a direitos fundamentais mínimos.

Para tanto, António Enrique Pérez Luño, que essas diferentes épocas têm o atributo de definir e conduzir a formação do pensamento jurídico. Afirma Luño que, em cada etapa histórica, a formação do direito caminha seguindo uma vocação, transformando-se em cada momento, integrando e desenvolvendo “uma cultura jurídica” imperativa para apresentar respostas às demandas da sociedade. (Luño, 2012).<sup>5</sup> Neste sentido, a regulação é hoje um fenômeno democrático, na medida em que o terceiro setor pode desenvolver formas de controle social ainda que informal, sob os diversos segmentos.

O papel da regulação ultrapassa a nomogênese estatal para destacar-se no comportamento institucional da sociedade deliberativa. A despeito de um novo movimento neoeclesiástico em que as práticas litúrgicas mais se assemelham a atividades de mercados, ainda que compelidas à fé, assinalam atividades típicas de mercado, logo concorrenenciais e anticoncorrenenciais e cujos excessos podem ser controlados.<sup>6</sup>

Eventual tributação sobre as doações às instituições religiosas não parece cumprir o papel de Estado aconfessional, cujo mister é o afastamento entre o Estado e a Religião, de modo que aquele não venha a intervir no múnus religioso. Além disso, em relação à grande arrecadação de algumas instituições religiosas, englobaria outras tantas que não vivem sobre a base arrecadatória dizimista, e por isso mesmo melhor resguardar a natureza de associação civil, vale dizer, vivem à custa de doações diminutas, não raro do pequeno quadro associativo que as mantém.

À perspectiva de um Estado Democrático de Direito contemporâneo, tributar toda e qualquer instituição religiosa é ferir o princípio de liberdade religiosa no Estado laico, ou mesmo uma *super-regra* constitucional da laicidade, como a prevista no art. 19, I, da Constituição, ao passo que a finalidade arrecadatória desestimula o contento institucional religioso, senão vem a descumprir as finalidades arrecadatórias do Estado. Nada justifica, porém, o que se vem convencionando chamar de dízimo elétrico, cuja proposta do Governo Executivo ensejaria dar subsídios a grandes instituições

<sup>5</sup> Antonio Enrique Pérez Luño (2012, p.9) atribui sobre toda “cultura jurídica o imperativo de dar respostas e desenvolver esses desafios que informam a existência coletiva. Partindo dessas premissas, não parece ousado identificar que a sensibilidade do momento presente está em contribuir com respostas para as grandes provocações de uma sociedade em constante e acelerada mutação. Para isso, parece necessário contar com métodos de análises esclarecedores do significado e função do Estado constitucional de direito”.

<sup>6</sup> Para Calixto Salomão Filho (2008, p.62) : “[...] parece bastante evidente a necessidade de se compatibilizar a tutela da segurança jurídica e higidez do mercado com o combate às estruturas monopolísticas e oligopolísticas. Tal compatibilização é necessária, pois, como visto, a próprias garantias de higidez do sistema requer a existência de concorrência. É preciso levar a cabo em várias frentes distintas.”

religiosas para o pagamento de contas de energia, um verdadeiro privilégio a certas igrejas em detrimento da laicidade do Estado, o que é expressamente inconstitucional.

É possível enxergar aí certa fundamentalidade no livre exercício da liberdade religiosa consignada ao núcleo duro da Constituição, na medida em que a imunidade tributária das instituições religiosas promove uma qualificação intrinsecamente associada à confessionalidade individual e social. O argumento de que líderes religiosos oportunizam eventual desvio de finalidade produz ao Estado administrativo um dever de sancionar distorções e, conforme o caso, afastar a imunidade de quem não o é instituição religiosa.

Os diálogos possíveis deveriam decorrer da manifestação regulatória entre Estado e terceiro setor, mas ocorre que um projeto democrático deliberativo entre as próprias instituições religiosas pode acarretar na ausência de consenso inter-religioso. Com efeito, o que se pretende é a busca de um senso ético comum, para as matrizes socioeconômicas das instituições religiosas.<sup>7</sup>

No campo da regulação podem-se demandar propostas que minimizem possíveis desvios, a saber: a) identificação e publicidade dos gastos indicados pela instituição e as finalidades a que ela promova; b) diligência do quadro associativo e se preciso demandar denúncia ao órgão ministerial, no caso de arbítrio econômico; c) indicação das fontes arrecadatórias e a discriminação de instituições, bem como o *quantum* declarado pelo órgão fazendário; d) inibição de quantias destinadas às instituições fora do País e dos investimentos em mercados. São essas emergências assecuratórias contra possíveis desvios econômicos que por ora devem-se resguardar, mas outro questionamento é se seria possível um órgão regulatório entre essas instituições pluralistas que não afetasse o papel institucional do Estado e, tampouco, restringisse a liberdade de atuação dessas instituições religiosas.

É de se destacar, entretanto, que os correligionários do quadro administrativo e mesmo fiéis não concordam ou ignoram arbítrio por parte de quem dirige a entidade religiosa, e haveria assim de responsabilizar de forma egressa o dirigente, desconsiderando-se a personalidade jurídica da instituição religiosa para devolver-se ao credo, independentemente das consequências, a ordem patrimonial das entidades.

A compreensão que se faz é que um objeto regulatório escaparia, não raro, de um órgão especializado, na medida em que crimes são cometidos quando não se sabe ao certo a fonte arrecadatória ou a maneira pela qual as ofertas são prestadas. Também não quer dizer que a regulação assinale a melhor alternativa. É que o consórcio entre religião e economia demandou a algumas

<sup>7</sup> Jónatas E. M. Machado (2013, p.337) assevera: “A sociedade é compreendida, não já como uma ordem hierarquizada e estratificada, mas sim como um espaço aberto aos movimentos, individuais e coletivos, que as energias espirituais, económicas e científicas consigam provocar. Os poderes político e religioso surgem cada vez mais compreendidos como uma realidade socialmente construída carecida de justificação racional e de análise crítica.

entidades religiosas, a exemplo de oligopólios, o caráter de empresa, que oportunamente deve sofrer regulação e legalidades condicionadas à ordem constitucional sem os desvios que podem acontecer.

Stephen Platt, em seu capitalismo criminoso, vai tratar da relação entre doações e regulação, de tal sorte que uma instituição benficiante da Grã-Bretanha, a saber a Cup Trust, valeu-se desse propósito para construir o maior império neste segmento, cuja contrapartida não era bem o que se esperava, com manifesto esquema de elisão fiscal. Com efeito, o caso fora levado à Comissão de Caridade, que funcionaria como objeto regulatório, a qual se disse incompetente para intervir na referida entidade, haja vista que a mesma era legalmente constituída, o que levou à referida Comissão a pecha de sua ineficácia regulatória. (Platt, 2017)<sup>8</sup>

Diante disso, Stephen Platt coloca em xeque o papel da legislação e da regulação quando promovidas por lobistas ou pessoas ligadas ao setor de interesse contraventor, sob pena da ineficácia dessas diretrizes legiferante-regulatórias; nas palavras de Stephen Platt (217, p.285): “O resultado, portanto, é uma paralisia, um *status quo* que evidencia o quanto os órgãos de regulamentação foram feitos reféns pelo próprio setor por eles regulado.”

Pensando nisso é que comissões de regulação no campo religioso merecem o melhor cuidado possível, de vez que não deve haver predomínio de certo segmento religioso, ainda que determinada instituição se faça mais numerosa em dado lugar, ao passo que se deveria afastar a participação de membros com direção de poder sobre essas instituições, melhor seria a participação de membros secundários, a exemplo de frequentadores escolhidos pela comunidade religiosa e com mandato temporal, sem remuneração, para que não se prevaleça eventuais desvios de poder.

É possível que outras mudanças legislativas ativem o condão de legitimar os limites de atuação da fé na política. É o que se pode esperar de algumas delas, não com relação à tipificação de abuso do poder religioso, porém, para aprimorar as inclinações dissimuladas de oportunistas da fé que maculam o processo de legitimação da legitimidade constitucional.

---

<sup>8</sup> Para Stephen Platt (2017, p.242): “Um método bastante explorado de se evitar tributação envolve o alívio fiscal por meio de doações benficiares. Um exemplo controverso e recente de um esquema como esse veio à tona no Reino Unido no início de 2013 e referia-se à Cup Trust, uma sociedade benficiante com o propósito de levantar fundos para crianças e jovens, cujo único administrador corporativo estava registrado nas Ilhas Virgens Britânicas. Não há um perfil público, mas ela levantou £ 176 milhões em 2010-2011, o que fez dela uma das sociedades benficiares mais bem-sucedidas (se não a mais bem-sucedida) da Grã-Bretanha. No entanto, até 31 de maio de 2013, a instituição havia doado apenas £ 152.292 para causas ligadas à caridade. Alega-se que a Cup Trust, registrada em 2009, é de fato um esquema de elisão fiscal que tem possibilitado a seus membros a apresentação de descontos no valor de £ 46 milhões ao HMRC a título de “doações”, pelo emprego de um empréstimo de um banco *offshore* a fim de comprar títulos com bom lastro, que são vendidos aos membros a um preço muito menor. A Cup Trust doou, portanto, uma pequena soma para causas ligadas à caridade, e os membros venderam os títulos no mercado comum pelo considerável e rela valor. Esse dinheiro foi em seguida ‘doados’ à Trust por seus membros, o que lhes possibilitava pedir isenção fiscal sobre ele, sendo o montante usado depois para quitar o empréstimo. A Cup Trust, portanto, possibilitava isenção fiscal no valor total da soma ‘doadas’ para fins benficiares, muito embora os membros do esquema gastassem apenas uma soma diminuta.”

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fé virou slogan, púlpito virou palanque e o voto, indulgência, uma espécie de novo conto do vigário e quem questionava era rotulado de inimigo, de tal sorte que os verdadeiros dramas sociais — a pobreza, a desigualdade, o racismo, a violência — são secundarizados por guerras culturais e moralismos legislados, pois, tudo muito sagrado, tudo muito perigoso. O Parlamento se tornou terreno fértil para os que, em nome da fé, renegaram os próprios princípios que ela ensina: acolhimento, empatia, justiça; houve quem transformasse o templo em trampolim, e a oração em marketing, e, por fim, o Estado, esse que deveria ser de todos, passou a flertar com o confessionário.

A Constituição e a neutralidade constitucional devem ser o parâmetro em uma sociedade plural e não um estamento religioso, ou alguma ideologia individual sobre o interesse comum.

Para os que creem é certo que consintam o espaço de reflexão espiritual que lhes são pertinentes, mas devem impor, abusar do espaço público com a aparência do zelo divino, ou com certa influência sobre os seus fiéis a ponto de lhes faltar a identidade constitucional ou mesmo faltar com respeito à Constituição. O desprezo particular à ordem constitucional, promove regalismos a certa instituição religiosa que não faz bem à democracia, tampouco ao espírito constitucional.

Antes de tudo é preciso um trabalho de conscientização que não dispensa dos que tem fé, da participação política ou do diálogo sobre a politicidade estatal, mas é prudente que não venha o crente a imputar no espaço público do poder a sua confissão religiosa com as distorções de uma corrida eleitoral desigual, ministrando os segredos da fé e misturando as concepções de disputa na lisura do processo eleitoral.

O direito não tem como antever os comportamentos morais abusivos, mas pode responsabilizá-los. O abuso sofreu os contornos civis, reconhecidamente, como abuso de direito e invadiu a esfera pública à expressão do abuso de poder. Quando uma liderança religiosa ou mesmo um sectário tem apoio institucional da igreja para um projeto político-partidário, por mais intencionado transpareça, está levando consigo uma flagrante ilegitimidade no acesso às instituições públicas do poder.

Ora, certo é que não se conseguirá, de todo, vencer o abuso intersubjetivo nas relações entre instituições religiosas e sociedade civil, cuja influência social é difícil controlar, tendo em vista a forte influência que as mais diversas crenças já enraizadas no País. De um lado a tradição das instituições jurídicas insuficientes para explicar fenômenos contemporâneos, de outro a existência desses fenômenos com as características enunciadas teóricos da condição pós-moderna, vale dizer, as metamorfoses sociais que sempre emergem consignadas, porém, ao advento das tecnologias e da globalização avançando meteoricamente em caminhos nada fáceis de se explicar, posto que são complexos.

O direito, em regra, deve abster-se de interferir subjetivamente nas relações privadas, mas a palavra de ordem, na atual conjuntura em que se encontra a teoria jurídica reclama uma evolução salutar, e o pensamento que tanto se esforçou para conquistar as coisas ao seu modo, hoje tem como aliada, vasta tecnologia, a expertise da inteligência artificial e os sistemas de controles externos que podem e avançam na melhor administração do cenário da justiça.

Problema nenhum haveria à ordem secular, senão colocasse em risco a própria sociedade, como se fez chegar à sociedade de risco. É preciso avançar, posto que a lado de imensa tecnologia há um cabedal de consequências inerentes à vida planetária, na medida em que tamanho arsenal de informações e técnicas mal-empregadas podem levar a irreparáveis danos, senão à destruição do bem comum. Para tanto, à sociedade do risco emerge uma sociedade de cultura ambiental e sustentável, livre das omissões quanto ao futuro da vida planetária e/ou de movimentos reacionários ao de desenvolvimento inclusivo, neste sentido, é preciso uma síntese em que se dialoguem o Estado ambiental e o da técnica com vistas à responsabilidade solidária do bem comum.

## REFERÊNCIAS

BAHENA, Goretty Carolina Matínez. La inteligencia artificial y su aplicación al campo del Derecho. Alegatos, México, n. 82, p. 827-846, set./dez. 2012.

BECK, Ulrich. A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges; revisão técnica de Maria Claudia Coelho. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

BOLLE, Monica Baumgarten de. Em nome do quê – a política econômica do Governo Bolsonaro. In: Democracia em risco?: 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 83-97.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Planalto, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 9 ago. 2024.

CANETTI, Elias. Massa e poder. 4. ed. Tradução de Sérgio Tellaroli. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. “Brancosos” e interconstitucionalidade: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. 2. ed. Coimbra: Almedia, 2008.

CASTORIADIS, Cornelius. As encruzilhadas do Labirinto: a ascensão da insignificância – vol. IV. Tradução de Regina Vasconcelos. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

FAORO, Raymundo. Tecnocracia e política. Revista de Ciência Política, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, p. 149-163, jul./set. 1973. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rcp/article/viewFile/59251/57693>. Acesso em: 25 ago. 2024.

GAUCHET, Marcel. Religião, ética e democracia. Numen: Revista de Estudos e Pesquisa da Religião, Juiz de Fora, v. 16, n. 1, p. 15-28, 2013.

HAYEK, Friedrich August von. Direito, Legislação e Liberdade: a democracia em um país verdadeiramente livre. Tradução de Carlos Szlak. São Paulo: Faro Editorial, 2023.

HOLANDA, Marcus Mauricius; SOUZA, Rogério da Silva e. Desafios para uma tecnodemocracia sustentável: o contrassenso e o caso da frente parlamentar evangélica. In: SARLET, Ingo Wolfgang; NOGUEIRA, Humberto; POMPEU, Gina Marcílio (org.). Anais da VI Jornada da Rede Interamericana de Direitos Fundamentais e Democracia – Volume I. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2020. v. 1, p. 1-696. DOI: <https://doi.org/10.36592/9786587424170-14>.

HOLANDA, Marcus Mauricius; SOUZA, Rogério da Silva e. Para combater o bom combate: a religião no processo eleitoral brasileiro. In: POMPEU, Gina; SARLET, Ingo (org.). Anais da VII Jornada da Rede Interamericana de Direitos Fundamentais e Democracia (2020). Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2021. v. 1, p. 541-558. DOI: <https://doi.org/10.36592/9786581110451-31>.

LÉVY, Pierre. Cibercultura. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2009.

LIPOVETSKY, Gilles. *A era do vazio: ensaios sobre o individualismo contemporâneo*. Lisboa: Relógio D'Água, 1989.

LUÑO, Antonio Enrique Perez. *Perspectivas e tendências atuais do Estado constitucional*. Tradução de José Luis Bolzan de Moraes e Valéria Ribas do Nascimento. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

MACHADO, Jónatas E. M. *Estado constitucional e neutralidade religiosa: entre o teísmo e o (neo)ateísmo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

PLATT, Stephen. *Capitalismo criminoso: como as instituições financeiras facilitam o crime*. Tradução de Celso Roberto Paschoa. São Paulo: Cultrix, 2017.

SALOMÃO FILHO, Calixto. *Regulação da atividade econômica: princípios e fundamentos jurídicos*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2008.

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2019.

SOUZA, Rogério da Silva e. *Política e Fé: o abuso do poder religioso eleitoral no Brasil*. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

TAYLOR, Charles. *A ética da autenticidade*. Tradução de Talyta Carvalho. São Paulo: É Realizações, 2011. (Coleção Abertura Cultural).

WANDERLEY, Gabriella de Assis; SOUSA, Jackeline Ribeiro e; HOLANDA, Marcus Mauricius; SOUZA, Rogério da Silva e. *O fisiologismo da igreja na emblemática situação pandêmica*. Caderno Pedagógico, Lajeado, v. 21, p. e6055-19, 2024.

WEBER, Max. *A ética protestante e o “espírito” do capitalismo*. Tradução de José Marcos Mariani de Macedo; revisão técnica, apresentação, glossário, correspondência vocabular e índice remissivo de Antônio Flávio Pierucci. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva – vol. 2*. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; revisão técnica de Gabriel Cohn. São Paulo: Editora UnB, 2004.